



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria dos Serviços Legislativos

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL.

7ª LEGISLATURA-PERÍODO 2021-2024

Realização em 08 de abril de 2024

1- EXPEDIENTE.

(Art.127 e 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ)

VOTAÇÃO DA ATA Nº14, DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, DA 7ª LEGISLATURA 2021-2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2024.

Ofício nº 79/GP/2024 - REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº162 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ofício nº 81/GP/2024 - REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº163 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Moção nº18 de 02 de abril de 2024

Ementa: CONCEDE MOÇÃO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES AO SR. CRISTIANO MILLER MELLO

Indicação nº 18 de 11 de janeiro de 2024.

Ementa: INSTALAÇÃO DE POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS

Indicação nº 69 de 27 de março de 2024.

Ementa: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO POR WHATSAPP PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria dos Serviços Legislativos

2- ORDEM DO DIA

(Art.129 e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ)

Ofício nº 79/GP/2024 - REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº162 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ofício nº 81/GP/2024 - REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº163 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Urgência Especial

Projeto de Lei nº 162 de 27 março de 2024.

Ementa: CONCEDE REAJUSTE NO CARTÃO- ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, EM PLENO EXERCÍCIOS DAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 163 de 27 março de 2024.

Ementa: CONCEDE REAJUSTE NA CESTA BÁSICA MENSAL SOB A FORMA DE "VALE-ALIMENTAÇÃO" DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 400 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente